



PROJETO DE LEI Nº 003/2023

**EMENTA: CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS (ACE), NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

**A EXMA. SRA. PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TABIRA**, a senhora **MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTOVÃO** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, submete à apreciação da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei, que concede reajuste salarial à Classe dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias:

**Art. 1º** - Fica concedido reajuste salarial no percentual de 7,43%, incidente sobre o salário bruto dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE) que se encontrem em atividade no Município de Tabira-PE.

**Art. 2º** - Com a aplicação do percentual descrito no *caput* deste instrumento, o vencimento base para as categorias anteriormente especificadas será de R\$ 2.604,00 (dois mil seiscentos e quatro reais), para o cumprimento da carga horária integral de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvada jornada diferenciada instituída por Lei específica.

**Parágrafo Único** - O valor descrito no *caput* visa a adequação, no âmbito municipal, no que preconiza a normativa nacional estabelecida no Art. 9º, § 5º da Lei 11.350/2006, alterado pela Lei de nº 13.708/2018, Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022, Portaria GM/MS nº 1.971, de 30 de junho de 2022.





**Art. 3º** - O vencimento inicial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e de Agentes de Combates a Endemias – ACE será atualizado automaticamente em consonância com o salário mínimo nacional vigente, assegurado às duas categorias dois salários mínimos, conforme determina a legislação vigente.

**Art. 4º** - As despesas oriundas da execução desta lei convertem-se por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas ou adicionadas se necessário, podendo realizar-se por decreto, conforme previsão legal, pelo ente executivo municipal e vinculado à fonte de recurso do Ministério da Saúde.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos e financeiros ao dia 2º de janeiro de 2023.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Tabira/PE, 13 de março de 2023.

**APROVADO**

*primária finalidade dos votos  
presentes em 1º turno*

**EM 16 / 03 / 2023.**

*MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTOVÃO*  
**MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTOVÃO**

Prefeita do Município de Tabira

**APROVADO**

*primária finalidade e/ou emenda  
rectificativa 003/2023 em 2º turno*

**EM 20 / 03 / 2023.**

*MARIA CLAUDENICE P. DE MELO CRISTOVÃO*  
**Maria Claudenice P. de Melo Cristovão**  
**PREFEITA**  
**CPF: 370.416.144-68**

PORTAL DA TRANSPARENCIA  
http://oioud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/59-20240226094251.pdf  
assinado por: idUser 283